

LEI Nº 15.837, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura da Cidade do Recife para o exercício de 1994.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura da Cidade do Recife para 1994, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder público.

II- O Orçamento de Investimento das Empresas em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em CR\$ 161.361.531.000,00 (cento e sessenta e um bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e um mil cruzeiros reais), sendo CR\$ 137.091.278.000,00 (cento e trinta e sete bilhões, noventa e um milhões, duzentos e setenta e oito mil cruzeiros reais) do tesouro municipal e CR\$ 24.270.253.000,00 (vinte e quatro bilhões, duzentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros reais) de outras fontes das entidades da administração indireta, inclusive fundos e fundações instituídas pelo poder público municipal.

Parágrafo único - Da receita geral de que trata este artigo, a importância de CR\$ 1.932.415.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros reais), será realizada como operações de crédito em conformidade com o seguinte demonstrativo:

a) Operações de crédito internas a realizar pelo tesouro municipal na importância de CR\$ 1.920.215.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros reais), autorizadas pelas Leis nº 15.391, de 06 de julho de 1990 e nº 15.757, de 05 de fevereiro de 1993.

b) Operações de crédito internas a realizar pelo tesouro municipal, nos termos da autorização contida na presente lei, na importância de CR\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil cruzeiros reais).

Art. 39 - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. RECEITA	EM CRS 1,00
1.1 RECEITA DO TESOUREO	
RECEITAS CORRENTES	135.872.038.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	48.672.386.000
RECEITA PATRIMONIAL	15.698.862.000
RECEITA DE SERVIÇOS	135.840.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.836.621.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.748.409.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.999.240.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.932.415.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	66.825.000
TOTAL	137.871.278.000
1.2 RECEITA DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO)	
RECEITAS CORRENTES	24.139.253.000
RECEITAS DE CAPITAL	131.000.000
TOTAL	24.270.253.000
TOTAL GERAL	161.361.531.000

Art. 49 - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este os órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I. DESPESAS POR FUNÇÕES	EM CRS 1,00		
1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	5.687.500.000	571.800.000	6.259.300.000
JUDICIÁRIA	688.819.000	18.783.000	699.602.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	29.743.910.000	5.081.620.000	34.824.830.000
AGRICULTURA	180.180.000	357.885.000	538.065.000
COMUNICAÇÕES	8.900.000	3.177.000	12.077.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	25.391.132.000	520.145.000	25.911.277.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	24.118.906.000	12.118.652.000	36.237.558.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.540.455.000	513.270.000	3.053.725.000
Saúde e saneamento	6.050.922.000	1.742.288.000	7.793.210.000
TRABALHO	1.558.821.000	---	1.558.821.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	17.850.227.000	412.500.000	18.270.727.000
TRANSPORTE	1.641.256.000	298.830.000	1.932.086.000
TOTAL	115.460.128.000	21.631.150.000	137.871.278.000
2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO)			
1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
EDUCAÇÃO E CULTURA	240.394.000	5.855.000	246.249.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	89.480.000	134.000.000	223.480.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	---	557.443.000	557.443.000
Saúde e saneamento	581.263.000	99.515.000	680.778.000
TRABALHO	680.000	---	680.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	179.823.000	---	179.823.000
TRANSPORTE	22.288.600.000	93.200.000	22.381.800.000
TOTAL	23.380.240.000	890.013.000	24.270.253.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	138.840.368.000	22.521.163.000	161.361.531.000

II. DESPESAS POR ÓRGÃOS

	EM CR\$ 1,00		
1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	6.595.589.000	571.800.000	7.167.389.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	6.595.589.000	571.800.000	7.167.389.000
PODER EXECUTIVO	109.812.417.000	20.911.472.000	129.723.889.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	14.504.651.000	125.524.000	14.630.175.000
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	1.694.188.000	945.102.000	2.639.290.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	523.152.000	310.319.000	833.471.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.171.036.000	634.783.000	1.805.819.000
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE - COMPARE.....	1.171.036.000	634.783.000	1.805.819.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES.....	1.376.815.000	157.798.000	1.533.813.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.217.781.000	154.599.000	1.372.371.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	158.234.000	3.208.000	161.442.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	158.234.000	3.208.000	161.442.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS	766.574.000	18.893.000	785.467.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	28.830.947.000	510.154.000	29.341.101.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	27.855.545.000	456.176.000	27.511.721.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.775.402.000	53.978.000	1.829.380.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE - FCCR	1.775.402.000	53.978.000	1.829.380.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	16.832.269.000	3.322.890.000	19.355.159.000
SECRETARIA DE GOVERNO	926.784.000	482.000	927.186.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL	2.661.371.000	1.744.685.000	4.406.056.000
SECRETARIA DE SAÚDE	5.075.922.000	364.328.000	5.440.250.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.199.970.000	46.866.000	4.246.836.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	875.952.000	317.462.000	1.193.414.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	875.952.000	317.462.000	1.193.414.000
SECRETARIA DE IMPRENSA	598.630.000	16.000.000	614.630.000
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	36.397.268.000	13.853.494.000	50.250.762.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.851.715.000	139.728.000	3.191.443.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	33.345.553.000	13.713.766.000	47.059.319.000
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	423.173.000	284.200.000	707.373.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - ENLURB	22.627.915.000	372.000.000	22.999.915.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	10.215.465.000	12.336.566.000	22.552.031.000
FUNDO MUNICIPAL DO PREZIS	79.000.000	721.000.000	800.000.000
TOTAL	115.460.128.000	21.631.150.000	137.091.278.000
2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE - COMPARE	3.623.000	557.443.000	561.066.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	3.945.000	5.055.000	9.000.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE - FCCR	237.129.000	800.000	237.929.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	581.263.000	99.515.000	680.778.000
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	22.464.800.000	93.200.000	22.558.000.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - ENLURB	50.000.000		50.000.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	31.480.000	134.000.000	165.480.000
TOTAL	23.380.240.000	890.013.000	24.270.253.000
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	138.840.368.000	22.521.163.000	161.361.531.000

Art. 50 - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 68 - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 79 - Fica o Poder Executivo autorizado a: a) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1994, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente lei, na forma do que dispõem os artigos 79, e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando o disposto na alínea "e" deste artigo, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes; b) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, previstas no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, no parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal; c) Realizar operações de crédito até o limite de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil cruzeiros reais); d) Dar como garantia das operações de crédito de que trata as alíneas "b" e "c" deste artigo, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM que couberem a Recife, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observadas a legislação aplicável; e) Expedir, se necessário, a cada mês, decretos atualizando os valores originais de todas as dotações das despesas orçamentárias e das rubricas da receita estimada, constantes da presente lei, tendo como fator de correção o menor dos índices oficiais de inflação do mês anterior e na falta destes, será utilizado o índice de variação positiva verificado nas receitas de origem tributária, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 15.775, de 02 de julho de 1993.

Art. 80 - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 1994, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contido nos artigos 79 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o que determina a alínea "e" do artigo anterior, destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, constantes dos projetos e atividades dos programas de trabalho dos seguintes órgãos e fundos: Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR, Empresa de Urbanização do Recife - URB, Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE, Companhia de Transportes Urbanos - CTU, Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - ENLURB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal do PREZELS.

Art. 89 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 1993, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição da República, do Parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual e do Parágrafo 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1994, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11 - As despesas da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, inclusive os fundos e as fundações instituídas pelo Poder Público, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas indiretas terão sua discriminação aprovada por decreto do Poder Executivo constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina o artigo 11 da Lei nº 15.775, de 02 de julho de 1993.

Art. 12 - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação do Anexo III da presente Lei, é fixada em R\$ 14.628.451.000,00 (quatorze bilhões, seiscentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros reais), com o seguinte desdobramento:

EM R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4101	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE - COMPARE	394.783.000
4701	EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	1.762.142.000
5001	COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	377.400.000
5002	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - ENLURB	372.000.000
5003	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	11.722.126.000
TOTAL		14.628.451.000

Art. 13 - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrente de Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, são estimadas com a seguinte especificação:

EM R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - RECURSOS DO TESOURO	10.701.674.000
- TRANSFERÊNCIAS	10.701.674.000
II - RECURSOS DE OUTRAS FONTES	1.680.677.000
- RECEITAS PRÓPRIAS	1.549.677.000
- OUTROS	131.000.000
III - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.932.415.000
IV - AUMENTO DE CAPITAL	313.643.000
TOTAL	14.628.451.000

Art. 14 - Ficam automaticamente reajustadas as dotações consignadas no orçamento de investimento das empresas cada vez que forem atualizadas as correspondentes dotações no Orçamento Fiscal, de acordo com o disposto na alínea "e" do artigo 7º da presente Lei, corrigindo-as, também, quando da abertura de créditos suplementares, tanto com Recursos do Tesouro, quanto com Recursos de Outras Fontes destinados a investimentos, não incidindo sobre o percentual determinado na alínea "a" do referido artigo.

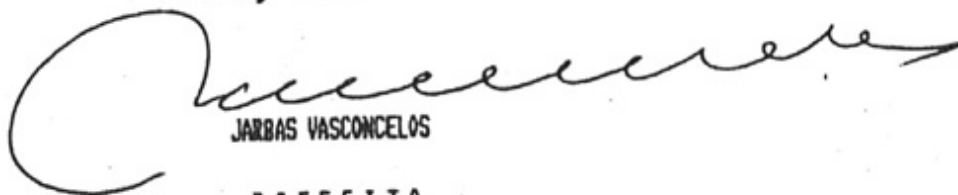
PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto aos créditos suplementares ao orçamento de investimento da Empresa Municipal de Informática - EMPREL, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, da mesma forma da abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal, compreendida na autorização da alínea "a" do artigo 7º da presente Lei.

Art. 15 - VETADO

Art. 16 - VETADO

Art. 17 - A Presente Lei vigorará durante o exercício de 1994, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 02/ de dezembro de 1993



JARBAS VASCONCELOS

P R E F E I T O